

RESPOSTAS ÀS CONSULTAS PÚBLICAS:
0035 - INSTRUÇÃO NORMATIVA BASES DE DADOS OFICIAIS
0036 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PROCEDIMENTOS DE ACESSO BASES OFICIAIS

Órgão Responsável: SLTI
Período das Consultas: 23/07/2010 a 31/08/2010

Foram postas em consulta pública 2 Instruções Normativas referentes às Bases de Dados Oficiais:

- 1)“Instrução Normativa de Bases de Dados Oficiais”, que tratava somente da definição da Base de Dados Oficial e a oficialização da mesma;
- 2)“Instrução Normativa de Procedimentos de Acesso Bases Oficiais”, que tratava dos procedimentos de acesso e seus aspectos gerenciais, técnicos e responsabilidades.

Decidiu-se na revisão por unificar as duas INs, pelo fato delas estarem muito relacionadas.

A IN unificada foi intitulada de “Instrução Normativa de Bases de Dados Oficiais”. Os artigos referidos nas respostas abaixo, dizem respeito a IN revisada e unificada.

RESPOSTAS À CONSULTA PÚBLICA
0035 - INSTRUÇÃO NORMATIVA BASES DE DADOS OFICIAIS

1) Contribuição: Necessidade de definir o procedimento para descredenciamento de uma base de dados oficial.

Justificativa: Necessidade de prever a exclusão de base de dados em caso de descontinuação dos serviços fornecidos pela mesma ou substituição da mesma por outra base de dados oficial.

Responsável: Érica Jordana Bento Viana Cruz

Data e Hora: 26/07/2010 17:26

RESPOSTA:

A exclusão de uma base será apenas indicada como BASE INATIVA dentro dos dados do Catálogo de Bases de Dados Oficiais. Sendo assim, será apenas uma alteração dos dados, pois não ocorrerá a exclusão física das informações. E o Art. 28 da IN Revisada já prevê que a Base de Dados Oficial pode sofrer alterações, desde que as informações sobre ela estejam sempre atualizadas no Catálogo de Bases de Dados Oficiais.

“Art. 28. O gestor da Base de Dados Oficial deverá manter as informações sobre sua base de dados atualizada.

Parágrafo único. O gestor deverá comunicar antecipadamente ao demandante e ao órgão central do SISP qualquer mudança que possa impactar a continuidade do serviço, seja em relação ao dado ou aos procedimentos e meios de acesso.”

2) Contribuição: Consulta Pública: 0035 - Instrução Normativa Bases de Dados Oficiais "... Art. 1º Expedir instruções e orientações com vistas a disciplinar os procedimentos relativos às bases de dados oficiais de que tratam os arts. 2º e 4º do Decreto nº 6.932, de agosto de 2009,

também conhecido como Decreto do Cidadão. Art. 2º Para efeito de aplicação do Decreto referido no artigo anterior, considera-se Base de Dados Oficial ou Banco de Dados Oficial o sistema digital de armazenamento de dados, sob gestão de órgão ou entidade da administração pública federal, que seja gerador de documento comprobatório de situação regular do cidadão, atestados, certidões ou outros documentos similares exigidos pela administração para o acesso a direitos e observância de deveres pelo cidadão. ..."

Minha Contribuição: Conforme os artigos 1º e 2º, a I.N. está se restringindo a atender o Decreto do Cidadão. O termo "Base de Dados" remete às figuras de "Administrador de Dados" e "Administrador de Base de Dados", além do "Usuário". Os dados, em última análise, pertencem à sociedade, representada pelo Governo, e são administrados por determinado(s) Órgão(s) Gestor(es). Assim, faço as seguintes sugestões:

1) Incluir no Art. 1º a referência a possibilidade de existirem outras bases de dados, evitando "engessar" a Instrução Normativa, de modo que o conceito de base de dados oficiais possa futuramente abranger, por exemplo, catálogo de órgãos públicos, controle/registro central de protocolos, catálogo de legislação, catálogo de Atas de Registro de Preço vigentes, catálogo de Licitações, entre outros. Justificativa: Esses são alguns exemplos de base de dados que podem ser unificadas (eliminando as redundâncias que possam existir ou vir a existir nos diversos órgãos da Administração Pública Federal) e disponibilizadas aos órgãos públicos que delas necessitem e à sociedade. As redundâncias custam recursos e esforços que podem ser redirecionados para o aprimoramento dos serviços públicos.

2) Incluir dispositivos que criem ou permitam a criação das figuras de "Administração de Dados" e de "Administração de Base de Dados", vinculadas (preferencialmente em separado) ao(s) Órgão(s) Gestor(es) das bases de dados oficiais. Justificativa: Trazer para a APF (como um todo) o mesmo necessário papel que essas figuras fazem em qualquer área de T.I. seja na iniciativa privada, seja em órgãos públicos, tais como: alinhamento/adequação de conceitos sobre os dados; eliminação/redução de redundâncias; normalização; performance e segurança no acesso, na disponibilização e no armazenamento dos dados; entre outros.

Essa contribuição ficou prejudicada pois, ao clicar sobre o link "<http://www.governoeletronico.gov.br/bases-oficiais>" no arquivo .PDF "Instrução Normativa Bases de Dados Oficiais" ocorreu o que abaixo descrevo.

Tela: NOSSAS DESCULPAS... 404 - Não encontrado O item que você requisitou não existe nesse servidor ou não pode ser acessado. Por favor verifique o endereço informado ou use a função de busca dessa página para encontrar o que você está procurando. Se você sabe que o endereço informado está correto mas está encontrando um erro, por favor envie uma mensagem para o administrador desse site. Obrigado.

Barra Superior: Este site da web deseja executar o seguinte complemento: 'MSXML 5.0' de Microsoft Corporation'. Se você confia no site da web e no complemento e deseja permitir que ele seja executado, clique aqui. . .

Selecionei: Pop-Up: Deseja executar o controle ActiveX? Nome: MSXML 5.0 Editor: Microsoft Corporation

Selecionei: ----- Continuou na mesma tela com a mensagem "404 Não encontrado".

Observações: 1) Estou utilizando em minha estação de trabalho o sistema operacional "Windows XP Professional versão 5.1.2600 Service Pack 3 Compilação 2600" e o browser "Internet Explorer versão 8.0.6001.18702".

2) Sugiro que, se a consulta deve ser pública, o formato e a localização dos documentos dever

estar de forma que não se exija do público quaisquer certificados, versões de sistema operacional ou software, etc, específicos. Atenciosamente, João Bosco Appolinário Rossi
Analista em Tecnologia da Informação ? SISP Ministério dos Transportes ? CGMI
joao.rossi@transportes.gov.br (61)9904.6146

Justificativa: As justificativas constam do texto incluído no campo "Contribuição" acima.

Responsável: João Bosco Appolinário Rossi

Data e Hora: 28/07/2010 10:43

RESPOSTA:

Questionamento 1: Definição de Base de Dados Oficial.

Sugestão aceita. A Instrução Normativa foi alterada no artigo 2º, inciso I, para referenciar-se à Base de Dados Oficial Comprobatória que se difere da Base de Dados total de um órgão. Dentro da IN, e somente dentro da IN, o termo Base de Dados Oficial refere-se à base comprobatória e não à base total do órgão.

“Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Base de Dados Oficial Comprobatória, ou simplesmente Base de Dados Oficial - sistema digital de armazenamento de dados, sob gestão de órgão ou entidade da administração pública federal, que constitui um sub-conjunto da base de dados total do órgão, cujos dados tenham a finalidade de gerar documento comprobatório de situação regular do cidadão;”

Questionamento 2: Definição de papéis na administração dos dados.

Não é do escopo da Instrução Normativa definir todos os papéis existentes na administração de dados de um órgão. Os papéis criados pela IN foram os essenciais para definir o funcionamento do Catálogo de Bases de Dados Oficiais, que é a solução proposta para centralizar a troca de informações comprobatórias entre os órgãos.

Questionamento 3: Erro no preenchimento da contribuição no site Governo Eletrônico.

O problema foi repassado para a equipe responsável pelo site.

Questionamento 4: Formato dos documentos disponibilizados na Consulta Pública.

Os formatos utilizados (pdf e zip) na disponibilização dos documentos nas Consultas Públicas são formatos padrões na internet, e existem versões gratuitas na própria internet para leitura destes arquivos.

3) Contribuição: Trocar o endereço www.governoeletronico.gov.br/bases-oficiais pelo endereço raiz: www.governoeletronico.gov.br

Justificativa: Definir, em lei, uma URL extensa dificulta que o portal faça a gestão de

conteúdo, que sua responsabilidade. Definir sempre os endereços raiz, é uma recomendação padrão de construção de sites.

Responsável: Roberto Shayer Lyra.

Data e Hora: 29/07/10 10:09

RESPOSTA:

O site Governo Eletrônico contém muitos itens dispostos em 3 níveis de menu. Os assuntos que tem maior procura ou estão em maior evidência tem links diretos na página inicial do site, e este é o caso das BASES DE DADOS OFICIAIS hoje. Mas quando este link sair da página inicial muitos usuários poderão ter dificuldade em encontrá-lo e isto pode ser um impecilho para a utilização do Catálogo de Bases de Dados Oficiais. O endereço www.governoeletronico.gov.br/bases-oficiais na Instrução Normativa busca facilitar esta localização do catálogo e de informações sobre as bases de dados oficiais.

Os responsáveis pelo site Governo Eletrônico estão cientes da necessidade do link inscrito na norma e cuidarão que, a cada manutenção do site, este link esteja ativo e apontando corretamente para a página correspondente.

4) Contribuição: Art 3º § 5º Os procedimentos de acesso à base de dados, quando automatizados, deverão obedecer aos padrões da e-ping, salvo exceções justificadas

Justificativa: e-ping é o padrão de acesso.

Responsável: Ricardo Fritsch.

Data e Hora: 10/08/10 10:13

RESPOSTA:

Sugestão aceita. A referência a e-PING reforça e valoriza seus padrões, bem como todo o esforço despendido por tantos órgãos da administração federal para tornar realidade a interoperabilidade entre seus sistemas.

O artigo 20 ficou com a seguinte redação:

“Art. 20. Os procedimentos de acesso, quando automatizados, deverão obedecer aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING, salvo exceções justificadas.”

5) Contribuição: criação no planejamento de uma conta específica para o custeio dos procedimentos de disponibilização dos bancos de dados entre os órgãos

Justificativa: impacto orçamentario que os procedimentos irão proporcionar, aferição mais fácil dos custos operacionais alem de ficar mais transparente as necessidades e ações no atendimento ao decreto.

Responsável: edson pinheiro alvarista.

Data e Hora: 31/08/10 08:48

RESPOSTA:

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) e da Secretaria de Gestão (SEGES) divulgarão e esclarecerão todas as secretarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) da necessidade de cumprimento do Decreto 6.932/2009 e da Instrução Normativa, e das possíveis consequências nos orçamentos dos órgãos em decorrência de alterações nos sistemas para atender às normas.

Entretanto as negociações de alterações de orçamento dos órgãos estão fora da alçada da SLTI e SGEES, pois estas não podem definir como as demais secretarias do MP irão tratar as possíveis alterações orçamentárias. Cada órgão deverá negociar suas mudanças de orçamento demonstrando a necessidade das mesmas em função do cumprimento do Decreto. A SLTI e a SEGES apoiarão formalmente esta negociação.

RESPOSTAS À CONSULTA PÚBLICA
0036 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PROCEDIMENTOS DE ACESSO BASES OFICIAIS

1) Contribuição: Verificar o uso do termo Decreto do Cidadão, pois o que existe é o Decreto nº 6.932, conhecido como decreto do cidadão

Justificativa: Adequação jurídica do documento.

Responsável: Érica Jordana Bento Viana Cruz.

Data e Hora: 26/07/10 17:32

RESPOSTA:

Sugestão aceita. Não há necessidade de citação a nomes ou apelidos dados ao Decreto 6.932/2009. O artigo 1º foi reescrito, retirando-se esta referência:

“Art. 1º Expedir instruções e orientações com vistas a disciplinar os procedimentos relativos às bases de dados oficiais de que tratam os artigos 2º e 4º do Decreto nº 6.932, de agosto de 2009.”

2) Contribuição: Verificar o uso do termo Decreto do Cidadão

Justificativa: Adequação jurídica.

Responsável: Érica Jordana Bento Viana Cruz

Data e Hora: 26/07/10 17:52

RESPOSTA:

Sugestão aceita. Não há necessidade de citação a nomes ou apelidos dados ao Decreto 6.932/2009. O artigo 1º foi reescrito, retirando-se esta referência:

“Art. 1º Expedir instruções e orientações com vistas a disciplinar os procedimentos relativos às bases de dados oficiais de que tratam os artigos 2º e 4º do Decreto nº 6.932, de agosto de 2009.”

3) Contribuição: A redação do art 24 deveria incluir previsão de substituição dos acessos da informação por Certificado Digital em, no máximo, 36 meses

Justificativa: Com a evolução das ferramentas de acesso, e dos dispositivos tecnológicos, especialmente a disseminação do uso de Certificados Digitais, é inadmissível que a redação da norma entenda que o uso de Certificados Digitais seja "recomendável".

Responsável: Evandro Luiz de Oliveira.

Data e Hora: 02/08/10 16:21

RESPOSTA:

Sugestão aceita. Fica definida a obrigatoriedade do Certificado Digital, pois os procedimentos automatizados não podem prescindir de segurança. No entanto preferimos mudar o período de adaptação para 18 meses.

“Art. 25. É obrigatório que os procedimentos mencionados no artigo anterior, quando automatizados, ocorram mediante o uso de certificação digital, e o gestor da Base de Dados Oficial terá um prazo de 18 meses para realizar as adaptações necessárias.”

4) Contribuição: Acesso ao Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Receita Federal

Justificativa: É fundamental que os sistemas dos órgãos públicos federais possam acessar o Webservice da Receita Federal, com intuito de validar e recuperar o CPF e CNPJ das pessoas. O Comitê Gestor da Internet no Brasil já possui tal acesso. Então porque os órgãos do próprio governo federal ainda não tem ?.

Responsável: Joseilson de Assis Costa.

Data e Hora: 04/08/10 16:28

RESPOSTA:

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) não pode simplesmente determinar que um ou outro determinado órgão disponibilize suas informações desta ou daquela forma, sem que exista um motivo específico e válido para tal determinação.

A presente Instrução Normativa busca facilitar o cumprimento do Decreto 6.932/2009 no sentido de

compartilhamento de informações comprobatórias entre os órgãos e entidades da administração pública federal. Se o objetivo do decreto fosse disponibilizar as informações de um órgão específico, tal determinação estaria no texto do mesmo.

5) Contribuição: Acesso ao Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Receita Federal

Justificativa: É fundamental que essa Instrução Normativa, contenha algum dispositivo que possibilite os sistemas dos órgãos públicos federais acessar o Webservice da Receita Federal, com intuito de validar o CPF e CNPJ das pessoas e recuperar os seus dados cadastrais básicos. O Comitê Gestor da Internet no Brasil já possui tal acesso. Então porque os órgãos do próprio governo federal ainda não tem ?

Responsável: Joseilson de Assis Costa

Data e Hora: 04/08/10 16:33

RESPOSTA:

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) não pode simplesmente determinar que um ou outro determinado órgão disponibilize suas informações desta ou daquela forma, sem que exista um motivo específico e válido para tal determinação.

A presente Instrução Normativa busca facilitar o cumprimento do Decreto 6.932/2009 no sentido de compartilhamento de informações comprobatórias entre os órgãos e entidades da administração pública federal. Se o objetivo do decreto fosse disponibilizar as informações de um órgão específico, tal determinação estaria no texto do mesmo.

6) Contribuição: Art 4º § 4º Ao se cadastrar para uso de uma base de dados oficial o demandante concorda com os procedimentos de acesso e o resultado da consulta à base.

Justificativa: O gestor da base oficial é responsável por determinar a forma de acesso à base e os dados fornecidos pela consulta

Responsável: Ricardo Fritsch

Data e Hora: 10/08/10 10:26

RESPOSTA:

A Instrução Normativa já determina que o Gestor da Base de Dados Oficiais estabelece as regras e a forma de acesso à base nos artigos 12 e 13.

“Art. 12. O Gestor da Base de Dados Oficial preencherá o Plano de Acesso contendo as exigências para utilização da sua base.

Art. 13. O acesso à Base de Dados Oficial pelo demandante será condicionado ao aceite dos termos e condições do Plano de Acesso.”

7) Contribuição: Substituição do texto do Art. 15 por: "Art. 15 O acesso entre as Bases de Dados Oficiais deverá ser: I - gratuito, no caso de Base de Dados Oficiais operada pelo próprio órgão; II - onerado mediante novo instrumento contratual entre o demandante e a contratada, sob mediação do Gestor da Base de Dados Oficial, no caso de Base de Dados Oficial operada por empresa pública ou privada contratada pelo Gestor da Base de Dados Oficial." Supressão do parágrafo único.

Justificativa: O Contrato 86/2008 e Primeiro Termo Aditivo, vigente entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, prevê um custo de R\$ 1,17 por consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Se este cadastro for considerado uma Base de Dados Oficial, como provavelmente o seria pela definição da minuta da Instrução Normativa sobre Bases de Dados Oficiais, e com muitos órgãos de todas as esferas e poderes solicitariam esse acesso, certamente não haveria disponibilidade orçamentária no INSS para pagar a Dataprev por todos esses acessos desses órgãos. O parágrafo único da minuta não é suficiente, pois em praticamente todas as Bases de Dados Oficiais que são contratadas de empresas públicas haveria um custo adicional que excederia o orçamento do órgão. Melhor que incumbir a SLTI de arbitrar caso a caso, seria estipular a regra geral de que em caso de Base de Dados Oficiais que faça parte de contrato vigente que onere o Gestor, este último medie novo instrumento contratual entre o demandante e a contratada, onerando a dotação orçamentária do próprio demandante. Isto que está sugerido é o entendimento que havia sido passado no último encontro do SISP, e muito me surpreendeu ver a minuta com disposição oposta ao que havia sido proposto.

Responsável: Augusto Herrmann

Data e Hora: 24/08/10 09:02

RESPOSTA:

O encontro do SISP não tratou diretamente do Decreto 6.932/2009 e da Instrução Normativa.

A gratuidade do acesso prevista na IN visa o atendimento do decreto por parte de todos os demandantes. As certidões, atestados e outras formas de documentos comprobatórios hoje emitidos serão substituídos pelo acesso automatizado para cumprimento do Decreto e da IN. O custo de uma operação será substituído pelo custo da outra.

Alterações orçamentárias decorrentes de ajustes nos sistemas para atendimento do Decreto, com a demonstração da necessidade de tais alterações, deverão ser negociadas diretamente com as secretarias correspondentes no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A SLTI e a SEGES formalmente apoiarão esta negociação para possibilitar o cumprimento do decreto.

8) Contribuição: O §1º do art. 3º da IN indica que a autoridade competente para gestão de informações concernentes das bases de dados oficiais é do Ministro de Estado ou dirigente de órgão ou entidade responsável.

Justificativa: Gostaríamos de saber se o gestor no caso das bases de dados oficiais das

secretarias no catálogo de bases de dados deverá ser o Ministério ou as próprias Secretarias;

Responsável: Marcio Cruvinel

Data e Hora: 31/08/10 11:49

RESPOSTA:

Cada órgão é regido por leis gerais ou normas próprias que definem as responsabilidades pelas informações. Os critérios de definição dos gestores das bases de dados oficiais devem ser estabelecidos pelo próprio órgão diante destes normativos e de práticas ou demais regras da entidade.

9) Contribuição: O §3º do art. 3º trata do ato de oficialização de uma base de dados oficiais.

Justificativa: Gostaríamos de saber o tipo de ato a ser emitido.

Responsável: Marcio Cruvinel

Data e Hora: 31/08/10 11:51

RESPOSTA:

Ao se rever a norma, optou-se por abolir o documento administrativo que oficializará a base. O próprio cadastro no Catálogo de Bases de Dados Oficiais, com o certificado digital de um responsável pela base, oficializará a base de dados comprobatória que será disponibilizada para acesso.

“Art. 3º A oficialização de uma base de dados ocorre com o cadastro da mesma no Catálogo de Bases de Dados Oficiais pela autoridade competente reconhecendo a veracidade e a confiabilidade, até prova em contrário, dos dados constantes de determinado banco de dados ou sistema, para fins de prova perante qualquer órgão da administração pública.

§ 1º Autoridade competente é o Ministro de Estado ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela gestão de informações concernentes à área de atividades sob sua direção.”

10) Contribuição: O art 17º determina que o acesso sobre as Bases de Dados Oficiais deverá ser gratuito, garantido pelo orçamento próprio do órgão gestor.

Justificativa: Considerando que os nossos orçamentos já foram definidos, que os contratos com prestadores foram assinados conforme estes orçamentos, gostaríamos de saber se o MPOG tratará as mudanças de orçamento com a SOF para que possamos atender a referida IN.

Responsável: Marcio Cruvinel

Data e Hora: 31/08/10 11:52

RESPOSTA:

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) e da Secretaria de Gestão (SEGES) divulgarão e esclarecerão todas as secretarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) da necessidade de cumprimento do Decreto 6.932/2009 e da Instrução Normativa, e das possíveis consequências nos orçamentos dos órgãos em decorrência de alterações nos sistemas para atender às normas.

Entretanto as negociações de alterações de orçamento dos órgãos estão fora da alçada da SLTI e SGEES, pois estas não podem definir como as demais secretarias do MP irão tratar as possíveis alterações orçamentárias. Cada órgão deverá negociar suas mudanças de orçamento demonstrando a necessidade das mesmas em função do cumprimento do Decreto. A SLTI e a SEGES apoiarão formalmente esta negociação.

11) Contribuição: Considerando que os nossos orçamentos já foram definidos, que os contratos com prestadores foram assinados conforme estes orçamentos, gostaríamos de saber se o MPOG tratará as mudanças de orçamento com a SOF para que possamos atender a referida IN.

Justificativa: A nossa instituição adota a assinatura de convênios com outros Órgãos para troca de informações. Gostaríamos de saber se a IN em questão substituirá o instrumento convênio para formalizar a troca de informações. Caso afirmativo, questionamos se este é realmente o instrumento adequado para tal formalização. Além disto, gostaríamos de saber o destino que deverá ser dado aos convênios vigentes quando a IN for publicada.

Responsável: Marcio Cruvinel

Data e Hora: 31/08/10 11:57

RESPOSTA:

Questionamento 1: Negociação de orçamento.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) e da Secretaria de Gestão (SEGES) divulgarão e esclarecerão todas as secretarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) da necessidade de cumprimento do Decreto 6.932/2009 e da Instrução Normativa, e das possíveis consequências nos orçamentos dos órgãos em decorrência de alterações nos sistemas para atender às normas.

Entretanto as negociações de alterações de orçamento dos órgãos estão fora da alçada da SLTI e SGEES, pois estas não podem definir como as demais secretarias do MP irão tratar as possíveis alterações orçamentárias. Cada órgão deverá negociar suas mudanças de orçamento demonstrando a necessidade das mesmas em função do cumprimento do Decreto. A SLTI e a SEGES apoiarão formalmente esta negociação.

Questionamento 2: Instrumento de formalização de troca de informações.

O Plano de Acesso será o instrumento que formalizará a troca de informações comprobatórias, conforme estabelecido pela Instrução Normativa.

Os convênios já assinados continuarão em vigência após a publicação da IN durante um período de transição, onde deverão ser analisados se os tipos de dados acessados correspondem a dados comprobatórios. Neste caso, os convênios deverão ser substituídos por planos de acesso, de acordo com entendimento entre as partes.

12) Contribuição: Pelo Decreto nº 6.932, de 11/08/2009, a) pelo art. 1º, inciso II, determina o compartilhamento de informações , nos termos da lei; b) inciso III, do mesmo art. 1º, determina que a atuação é integrada e sistêmica na expedição de documentos comprobatórios de regularidade; c) pelo art. 4º, determina que no âmbito da administração pública federal, os órgãos colocarão à disposição as orientações para acesso às informações ; Pela minuta de IN: a) art. 2º, inciso VIII - a consulta e integração das bases de dados oficiais , seja por meio de sistemas informatizados ou processos administrativos manuais;

Justificativa: Considerando que a RFB já disponibiliza os dados comprobatórios de regularidade do cidadão (Consulta ao Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF) por meio da rede de computadores - página da RFB na Internet, entendemos que já atendemos as determinações do Decreto. Então gostaríamos de saber se tal acesso já é suficiente.

Responsável: Marcio Cruvinel

Data e Hora: 31/08/10 11:58

RESPOSTA:

Como a Instrução Normativa prevê procedimentos automatizados ou não, e o decreto não estabelece especificamente qual a forma de acesso às informações, a Receita Federal do Brasil (RFB) já estará atendendo ao Decreto 6.932/2009 disponibilizando dados comprobatórios através de seu site na Internet.

Entretanto, o próprio decreto determina em seu artigo 1º, inciso IV, que uma de suas diretrizes é:

*“IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a **simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações**”.*

Diante do avanço tecnológico da RFB e da relativa simplicidade de conversão do procedimento existente em seu site para um acesso automatizado, e da velocidade e benefícios que esta automação pode trazer para os órgãos demandantes, provavelmente a RFB será questionada pelos demais órgãos em não procurar atender ao Decreto na diretriz de propiciar as melhores condições de compartilhamento de informações e visar simplificação dos processos.